



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Ref. Proad nº 3135/2025

Tratam os autos de contratação de empresa para prestação de serviço de link de Internet via satélite, tendo em vista a grande extensão territorial do Estado de Goiás, a carência de cobertura integral dos trechos operados pelas empresas convencionais de Internet móvel e, ainda, a necessidade de se garantir segurança às autoridades deste Tribunal (Presidente, Vice-Presidente, Equipe de Escolta e Diretor-Geral), quando em viagens a serviço.

Para tanto, o Núcleo Administrativo desta Diretoria-Geral apresentou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 1), indicando o valor estimado de R\$ 60.000,00.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou, no doc. 9, que há, nesta data, valor programado para a contratação em tela.

Nesse contexto, esta Diretoria-Geral autorizou a realização do Estudo Técnico Preliminar e instituiu a Equipe de Planejamento da Contratação (doc. 19).

Não obstante, a Coordenadoria de Planejamento e Gestão de TIC, no doc. 25, informou que, apesar do valor inicialmente estimado no DFD (R\$ 60.000), após uma pesquisa de mercado, conseguiu-se obter o valor anual estimado da contratação de R\$ 49.695,96, considerando a aquisição de 3 equipamentos e 12 meses de serviço; e salientou que, diante desse valor, há possibilidade de a contratação realizar-se por meio de dispensa de licitação, com esteio no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Também, esclareceu que:

"Para o **exercício de 2025**, a contratação se dará com base nos seguintes valores e prazos:

- **Faturamento Único (Aquisição de 3 equipamentos):** R\$ 19.071,21.
- **Valor Mensal do Serviço (plano de dados e suporte):** R\$ 2.556,99.
- **Previsão total de gastos em 2025 (outubro a dezembro):** R\$ 26.742,18

Para o **exercício de 2026**, a previsão de gastos neste contrato será:

- **Previsão de gastos em 2026 para o contrato (janeiro a setembro):** R\$ 23.012,91
- **Previsão total de gastos em 2026 (janeiro a dezembro):** R\$ 30.683,88

- Valor POP 2026 (doc 152 PA 3681/2025 e código SIGEO 151192026491875): R\$ 31.000,00

O período estimado de prestação de serviço para o ano de 2025 é de 3 meses, de outubro a dezembro, totalizando um valor de R\$ 26.742,18. O orçamento já reservado no SIGEO para esta demanda é de R\$ 26.316,00, **sendo necessário um aporte extra de apenas R\$ 426,18 para viabilizar a despesa no presente exercício.**"

Novamente instada, a Secretaria de Orçamento e Finanças, no doc. 28, informou que há disponibilidade orçamentária para a contratação; que o montante para suportar a despesa no exercício seguinte deverá constar na respectiva proposta orçamentária; e que a despesa objeto dos autos, acrescida daquelas já realizadas, informadas e previstas no Planejamento de Contratações 2025, **não ultrapassa** o limite previsto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024).

Na sequência, a Coordenadoria de Planejamento e Gestão de TIC ofertou o Mapa de Riscos (doc. 29), o ETP (doc. 51) e o termo de referência (doc. 54) e, na manifestação de doc. 55, ressaltou que, considerando o valor estimado da contratação e a informação da SOF de que esta demanda não ultrapassa o limite estabelecido no artigo 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação se enquadra na dispensa eletrônica do art. 4º, da IN SEGES nº 67/2021.

Após análise, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 335/2025 (doc. 57), em que apontou a necessidade de adequação de itens do estudo técnico preliminar e do termo de referência, conforme recomendações consignadas nos **subitens 2.1, 2.2.1, 2.2.5, 2.2.6 e 2.2.7**, salientando que, após atendidas as referidas recomendações, o termo de referência encontra-se apto a ser aprovado pela autoridade competente.

Também, **recomendou, no subitem 2.2.9**, que a Secretaria de Orçamento e Finanças se manifeste quanto à adequação da despesa aos limites legais relativamente ao Planejamento de Contratações de 2026, por ser requisito necessário para contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021.

Em atendimento, a Coordenadoria de Planejamento de Gestão de TIC ofertou o ETP de doc. 58 e o termo de referência de doc. 59, contemplando as adequações apontadas pela Assessoria Jurídica, exceto no tocante às recomendações constantes do subitem 2.2.1, apresentando as seguintes justificativas, conforme manifestação de doc. 60.

TR	
2.2.1	
1 - RECOMENDO que a Equipe de Planejamento da Contratação verifique a pertinência dos itens da tabela apresentada no subitem 1.1, já que reproduz proposta de preços de empresa específica (doc. 35), podendo gerar direcionamento indevido do procedimento de dispensa de licitação, cuja adoção foi definida nos subitens 2.2 e 6.1.	Itens mantidos por se tratar de descrição do objeto comum a várias empresas.
2 - Objetivando compatibilizar a redação do subitem 3.2 com o item 10 do ETP, RECOMENDO retirar deste subitem a expressão "a ser realizada pela própria equipe do Tribunal", já que a instalação dos kits faz parte do objeto da contratação.	Foi mantido, pois o objetivo é que o Tribunal realize a instalação.

Ante o exposto, reputo atendidas as recomendações constantes dos subitens 2.1, 2.2.5, 2.2.6 e 2.2.7 do Parecer nº 335/2025 da Assessoria Jurídica (doc. 57), e acolho as justificativas apresentadas pela unidade técnica atinente à recomendação constante do subitem 2.2.1 do referido Parecer, cujos fundamentos adoto como razão decidir e, também com base na delegação de competência estabelecida pelo artigo 20, inciso VI, alínea “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal (Resolução Administrativa TRT18ª Nº 95/2025), **APROVO** o Termo de Referência constante do doc. 59, **com a RESSALVA de que deverá ser alterado para constar a aquisição de 2 (dois) kits.**

Assim, retornem os autos à Coordenadoria de Planejamento de Gestão de TIC para alterar o termo de referência visando à aquisição de 2 (dois) kits em vez de 3 (três).

Após, em atendimento à recomendação constante do subitem 2.2.9, encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para, **considerando o valor para aquisição de 2 (dois) kits**, informar se há atendimento da adequação da despesa aos limites legais relativamente ao Planejamento de Contratações de 2026, por ser requisito necessário para contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021.

Em sendo atendido tal requisito, fica desde já **autorizada** a adoção da **dispensa eletrônica**, conforme previsto no artigo 4º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, devendo os autos serem encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos para adotar as providências conducentes à realização do procedimento, cuidando de observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

À oportunidade, destaco a possibilidade de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, caso haja necessidade, conforme dispõe o artigo 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e nos termos previstos no artigo 22 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Ressalto, ainda, que, caso o valor da dispensa eletrônica ou o estimado seja maior do que o que for informado pela Unidade orçamentária, os autos deverão retornar à Secretaria de Orçamento e Finanças para complementar a informação de disponibilidade orçamentária.

Oportunamente, voltem-me.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas